



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO Nº : 175077  
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 10168.000325/2006-37  
UNIDADE AUDITADA : UCP/SE/MF  
CÓDIGO : 170309  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175077, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 12 a 16 de junho de 2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Foram ainda contempladas informações referentes às auditorias dos programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, contratos 1194/OC-BR Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal - PNAFM e 980/OC-BR Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, incluindo a auditoria correspondente ao Acordo de Cooperação Técnica no âmbito do PNAFE, BRA/97/032, com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

**II - RESULTADO DOS EXAMES**

**3 GESTÃO OPERACIONAL**

### **3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **3.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

##### **3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)**

Os Relatórios de Progresso dos Programas PNAFE e PNAFM não foram disponibilizados, com a apresentação dos indicadores de desempenho/execução, impossibilitando dessa forma a análise da avaliação realizada pela UCP sobre os resultados alcançados pelos Programas, conforme registrado nos itens 9.1.2.7 e 9.1.2.8.

### **4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO**

##### **4.1.1 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES**

###### **4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)**

Despesa apropriada em dotação orçamentária inadequada.

Analisando os processos de diárias relativos ao PNAFM, verificamos o pagamento de despesas relativas a diárias e a aquisições de passagens para participação em eventos não compatíveis com as atividades, objetivos e metas do PNAFM, os quais descrevemos a seguir.

- Viagens internacionais:

Pagamento de diárias a servidor, no valor de R\$ 5.088,60, referente à viagem para a Suíça no período de 02/05 a 07/05/2005 para participar de seminário promovido pela ONU e BIRD sobre inclusão bancária e microcrédito.

Pagamento de diárias a servidor, no valor de R\$ 5.461,66, referente à viagem para os Estados Unidos no período de 15/05 a 28/05/2005 para participar do programa de treinamento para servidores públicos brasileiros na área de regulação.

- Viagens nacionais:

Pagamento, com recursos do PNAFM, das despesas referentes às viagens de três servidores para Porto Alegre, dentro do período de 6 a 12 de novembro de 2005, cujas justificativas constantes nos respectivos Pedidos de Concessão de Passagens e Diárias são as participações em evento referente ao PNAFE. Pagamento, com recursos do PNAFM de passagens aéreas constantes nas faturas 01.0044404, 01.0044545, 01.0045344, 01.0046403, 01.0047127, 01.0047162, 01.0047330, 01.0047331 e 01.47332 referentes a pessoas e objetivos relativos ao PNAFE.

##### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Apropriação indevida de despesas de passagens e diárias não vinculadas ao Programa.

##### **CAUSA:**

Não existência de orçamento para o PNAFE.

##### **JUSTIFICATIVA:**

A UCP emitiu as seguintes justificativas em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174.905/04/2006:

- Em relação às viagens internacionais:

"Inicialmente, necessário se faz registrar que as despesas de viagem ocorreram em função da participação dos servidores nos seguintes eventos:

- "Global meeting on Building inclusive financial sector for development: Shaping a 'Blue Book' for policy make", promovido pela ONU e BIRD, o que permitiu a apresentação de experiência brasileira de microcrédito e microfinanças, contribuindo para o desenvolvimento do Projeto Agenda;

- treinamento na área de regulação econômica, com relacionamento direto com o Resultado 3 do Projeto Agenda.

A indevida classificação das despesas no âmbito do Programa PNAFM ocorreu, em que pese à disponibilidade financeira para execução de despesas no âmbito do PNAFE, sob gestão do PNUD, posto que, em face da exigüidade tempo, não foi possível adotar ações administrativas com vistas ao remanejamento orçamentário.

Além disso, em se tratando de servidores públicos, caso as referidas viagens ocorressem por meio do PNUD, as despesas seriam ainda oneradas, uma vez que o Organismo Internacional aplica uma taxa de administração de 3 % (três) por cento.

Esta UCP entende que os valores envolvidos não justificam a revisão dos demonstrativos contábeis, bem como a revisão dos demonstrativos financeiros dos Programas envolvidos. Não obstante, esta Unidade, está adotando providências, por meio da adequação de sua estrutura e revisão das atribuições e competências, de forma a evitar a repetição dessa natureza."

- Em relação às viagens nacionais:

"Preliminarmente, cumpre esclarecer que as despesas de viagem estão corretamente apropriadas e ocorreram em função dos seguintes eventos:

- participar no treinamento/oficina desenvolvido no âmbito do Programa PNAFM em conjunto com a Caixa Econômica Federal, oportunidade em que foram discutidos os temas relacionados com a revisão de projetos e relatórios de acompanhamento;

- participação no treinamento/oficina desenvolvido no âmbito do Programa PNAFM, no período de 06 a 12 de novembro de 2005, em especial quanto à abertura e fechamento do evento, fato esse que, no entendimento desta UCP, dá suporte à classificação da despesa."

Informou ainda:

"As faturas de nº 01.0044404, nº 01.0045344, nº 01.47332, nº 01.0047331, nº 01.0047330, nº 01.0046403 e nº 01.0047127 estão relacionadas com viagens realizadas por consultor externo contratado por meio do PNUD no âmbito do PNAFE.

A incorreta classificação das despesas no âmbito do PNAFM ocorreu em função de que, muito embora o referido Organismo Internacional tivesse disponibilidade financeira para realização das referidas despesas, no período em questão, em decorrência de problemas licitatórios, o PNUD não dispunha de empresa prestadora de serviços que permitisse o deslocamento de colaboradores, fato esse regularizado a partir de 04/08/05.

Em decorrência disso, e em face da relevância das viagens, decidiu-se pela utilização de empresa prestadora de serviço de passagens para o Ministério da Fazenda, adotando-se o conceito admitido na administração pública de "colaborador eventual".

É importante enfatizar que, além da relevância das viagens, a não adoção de uma medida administrativa alternativa implicaria em prejuízos no alcance das tarefas previstas no Termo de Referência do referido consultor. Em face da exigüidade tempo, não foi possível adotar ações administrativas com vistas ao remanejamento orçamentário.

No que tange à fatura nº 01.0044545, cumpre esclarecer que as despesas de viagem estão corretamente apropriadas, tendo em vista que sua viagem foi motivada para auxiliar o Município de Campo Grande/MS no fechamento de projeto no âmbito do Programa PNAFM, o que resultou na assinatura de contrato em 25/01/06."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Dessa forma, ressaltando os casos em que atividades foram desenvolvidas em função do PNAFM, fica clara a utilização incorreta da dotação orçamentária do PNAFM para pagamento de despesas relativas ao PNAFE.

Discordamos, portanto, da posição da Unidade de que não seja necessária a correção da apropriação das despesas. Considerando que são despesas referentes a contratos com o mesmo organismo internacional, entendemos ser adequada a correta demonstração financeira ao BID, com a realização dos ajustes pertinentes.

Reforçamos a posição da UCP no sentido de que adote as providências, com a urgência necessária, para a adequação de sua estrutura e a revisão de suas atribuições e competências de forma a evitar a repetição de fatos dessa natureza.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos que a UCP/MF realize os devidos ajustes referentes às despesas com passagens e diárias apropriadas indevidamente à conta do PNAFM e se limite a lançar como despesas do Programa aquelas que realmente são condizentes com suas metas e objetivos.

## **5 GESTÃO FINANCEIRA**

### **5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS**

#### **5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS**

##### **5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (003)**

Analizamos as demonstrações financeiras básicas, as informações financeiras complementares e o cumprimento das cláusulas contratuais bem como as notas explicativas e comentários correspondentes e verificamos o atendimento normativos do BID.

Entretanto, referidas demonstrações somente foram apresentadas em 31.05.2006 - PNAFM e em 08.06.2006 - PNAFE, contrariando os termos da Cláusula 5.02 dos Contratos de Empréstimos BID nº 1194/OC-BR e 980/OC-BR c/c o artigo 7.03 das Normas Gerais que estabelecem a apresentação dentro dos 120 dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, em grande parte pela não elaboração dessas demonstrações pelos sistemas próprios de cada Programa, conforme itens 9.1.2.5 e 9.1.2.6.

## **5.1.2 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal**

### **5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (004)**

Não houve despesas referentes ao uso de cartão corporativo no exercício de 2005.

## **6 GESTÃO PATRIMONIAL**

### **6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO**

#### **6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS**

##### **6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)**

Ausência de Inventário Patrimonial dos bens adquiridos pelo Projeto BRA/97/032.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 174.882/02/2006, foi solicitada a justificativa pela não apresentação do inventário anual dos bens patrimoniais adquiridos no âmbito do projeto PNUD BRA/97/032, relativo ao PNAFE.

Em relação ao PNAFM a UCP informa, por meio do Ofício no 119/2006/UCP/SE/MF, de 12 de abril de 2006, não haver inventário devido a não terem sido adquiridos bens no âmbito do Programa até a presente data.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

A não elaboração do Inventário dos Bens Patrimoniais.

#### **CAUSA:**

Rescisão de contrato do servidor responsável pela elaboração do inventário dos bens patrimoniais e a não contratação de um servidor para substituição.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A UCP em resposta à Solicitação, assim se manifestou:

Apesar de apresentar a relação dos procedimentos de licitação ocorridos no exercício de 2005, não foi apresentado o relatório do inventário anual dos bens patrimoniais adquiridos no âmbito do projeto. A partir de 30/09/2005

o relatório não mais foi atualizado.

Posteriormente, por meio do Ofício nº42/2006/UCP/SE/MF, de 24/02/2006, complementou:

"Entre fevereiro e setembro de 2005 seis servidores do quadro temporário da UCP rescindiram seus contratos. Também se desligaram, entre junho e outubro de 2005, outros dois assessores da Coordenação. Com a diminuição do quadro muitas atividades têm se acumulado e algumas restaram não concluídas."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Em que pese a diminuição da equipe, entendemos inadequada a justificativa pela não elaboração do inventário.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos, portanto, o controle sobre os bens patrimoniais adquiridos pela UCP e a elaboração do inventário de modo a permitir um acompanhamento adequado quando da transferência dos bens, no encerramento do Projeto.

## **7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO**

#### **7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL**

##### **7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (006)**

Apesar dos esforços desenvolvidos pela Unidade a estrutura da UCP permanece inadequada para o acompanhamento dos Programas PNAFE e PNAFM, conforme descrito no item 9.1.2.4.

### **7.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**

#### **7.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS**

##### **7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (007)**

Analisando a totalidades dos processos relativos a diárias e passagens, incluindo os praticados por intermédio do PNUD, verificamos a adequação dos procedimentos e o atendimentos aos normativos, ressalvadas a questão relativa à classificação orçamentária, citada no item 4.1.1.1, e uma não devolução de diárias, que foi prontamente providenciada pela Unidade após ser dado o conhecimento.

## **8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

### **8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

#### **8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

##### **8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (008)**

Verificamos, em relação aos processos de aquisição, o cumprimento dos dispositivos constantes nos contratos de empréstimos 980/OC-BR - PNAFE e 1194/OC-BR - PNAFM, firmado entre a União e o BID, incluindo os procedimentos baseados em aquisições realizadas por intermédio do PNUD, no que se refere a modalidades e limites, não objeção do financiador e publicidade dos atos.

## **9 CONTROLES DA GESTÃO**

### **9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS**

#### **9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO**

##### **9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (009)**

Com relação à atuação do Tribunal de Contas da União - TCU, referente à UCP, foram julgadas as contas dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, todas regulares com ressalva, de acordo com os seguintes acórdãos:

Exercício Processo Acórdão

2002TC 013.326/2003-5 412/2006 - 1ª Câmara

2003TC 009.231/2004-12.455/2005 - 1ª Câmara

2004TC 014.847/2005-7 748/2006 - 1ª Câmara

As contas dos exercícios de 2002 e 2004 foram julgadas em 2006, enquanto as contas do exercício de 2003, foram julgadas no exercício de 2005, motivo pelo qual a UCP se pronunciou apenas sobre essa última, após solicitada por intermédio da Solicitação de Auditoria 175.077/01/06, não existindo, portanto, manifestação no Relatório de Gestão, relativo ao processo de contas de 2005.

Fomos informados, por meio do Ofício nº 233/2006/UCP/SE/MF, de 20/06/2006, acerca do julgamento das contas do exercício de 2003, pelo Tribunal, onde a UCP apresenta a recomendação expedida e o seu

posicionamento sobre a questão:

"A UCP recebeu em 01/11/05 o Ofício N° 845/2005-TCU/SECEX-2, de 24/10/2005, por intermédio do qual foi comunicado que a Tomada de Contas da UCP/MF relativa ao exercício de 2003 foi julgada regular com ressalva.

Por meio do mencionado Ofício foi determinado, ainda, que a UCP faça o levantamento dos indicadores de execução junto às UCEs, referentes ao exercício de 2003 e aos exercícios posteriores e informe, no próximo processo de contas os indicadores relevantes e necessários a mensuração do desempenho operacional dos Projetos.

Conforme informado à SFC por meio do Ofício UCP/SE/MF N° 210, de 14/04/2005, item 5.1.1.1, o Programa PNAFE não estabeleceu indicadores de execução para acompanhar o andamento dos projetos dos Estados. Como o Programa já está em sua fase final de execução, não é oportuno o estabelecimento de tais indicadores, com o conseqüente trabalho que o levantamento dos dados necessários viria a requerer. Contudo, a consulta aos Relatórios de Progresso, semestrais, previstos no Regulamento Operativo, permite uma visão do andamento dos projetos estaduais.

Apresentam interesse especial, sob esse aspecto, os seguintes itens dos Relatórios de Progresso:

#### II. Execução Financeira

##### 2. Execução Financeira da UCP e dos Estados

#### III. Execução Física

##### 2. Execução nos Estados

##### 3. Evolução no Cumprimento das Regras Operativas (Auto-Avaliação).

Cabe ressaltar que o instrumento principal de acompanhamento dos projetos dos Estados é representado pelas missões periódicas que objetivam, entre outros resultados, a constatação in loco do progresso da execução do projeto."

Por se tratar de assunto de ressalva à gestão da UCP, constante do Relatório de Auditoria 160170, referente ao Processo de Tomada de Contas da UCP, n° 10168.000173/2005-91, exercício de 2005, trataremos do assunto no item 9.1.2.8 deste Relatório.

#### **9.1.1.2 COMENTÁRIO: (010)**

Com relação ao Acórdão n° 415/2006, relativo às contas da UCP do exercício de 2002, o Tribunal determinou à SFC que 'nas futuras contas da Unidade de Coordenação de Programas (UCP), faça constar registro sobre o adimplemento por aquela unidade do disposto na alínea "c" do Termo de Acordo de Conduta (TAC) assinado em 07.02.2002, originário da Ação Cível n° 1044/01 do Ministério Público Federal contra a União Federal, em face de irregularidades detectadas nas contratações de pessoal no âmbito dos organismos internacionais;'.  
Essa determinação constou do Ofício 196/2006-TCU/SECEX-2, de 13/03/2006, TC 013.326/2003-5, encaminhada ao Senhor Secretário Federal de Controle Interno.

Informamos que no item 9.1.1.1 do Relatório de Auditoria n° 139.744, relativo às contas da UCP - exercício de 2003, julgadas em 2005 pelo TCU, a SFC já se manifestava sobre o assunto no seguinte sentido: "Em 31 de dezembro de 2003, portanto, foram rescindidos todos os contratos referentes à equipe base, firmados por intermédio do PNUD, sendo realizadas, em janeiro de 2004, a contratação de 16 servidores com base no processo de contratação temporária, segundo os mandamentos da Lei 8.745/93, em atendimento ao TAC."

#### **9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

##### **9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (011)**

A UCP, por meio do Ofício n° 233/2006/UCP/SE/MF, de 20 de junho de

2006, apresentou as medidas adotadas por esta UCP com vistas a atender as recomendações formuladas pela Secretaria Federal de Controle Interno, contidas no Relatório de Auditoria nº 160.170, de 24/06/2005, relativos ao exercício de 2004.

Abordaremos a atuação da UCP em relação ao atendimento das recomendações, com quatro formas de apresentação, que serão apresentadas nos itens seguintes:

- a) um item - Informação - com aquelas recomendações que foram consideradas atendidas;
- b) um item - Constatação - com aquelas recomendações que foram consideradas atendidas parcialmente ou não atendidas, mas que não deram causa a ressalva na certificação das contas e dependem de posicionamento do BID;
- c) um item - Constatação - com aquelas recomendações que foram consideradas atendidas parcialmente, mas que não deram causa a ressalva na certificação das contas;
- d) itens distintos para as recomendações que deram causa a ressalva na certificação das contas de 2004.

#### **9.1.2.2 INFORMAÇÃO: (012)**

Consideramos atendidas as recomendações relativas aos itens 10.1.1.1 - Não formalização dos procedimentos de aquisição de bens e 10.1.1.2 - Ausência de informação nas OCL da isenção de ICMS, haja vista que nas análises efetuadas nos processos de aquisição não foram identificadas impropriedades, conforme item 8.1.1.1.

#### **9.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (013)**

Não atendimento a recomendações de auditoria - pendências de resposta do BID

Estão pendentes de atendimento, por necessidade de posicionamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID a questionamentos feitos pela UCP, relacionados ao PNAFE, as seguintes recomendações:

I - 4.1.3.2-2 - "V - Revisão Ex-Post

a) Revisão geral de lançamentos no SAFE (PNAFE)"

"Salvo posicionamento diverso do BID, reiteramos a recomendação da realização das revisões dos lançamentos no SAFE."

II - 4.1.3.2-3 - "V - Revisão Ex-Post

e) Despesas Sistemas UAP/ABC x SAP/R3 PNUD"

"Recomendamos à UCP que proceda e oriente as UCE a proceder a revisão dos pagamentos efetuados pelo PNUD, tendo como base as informações do sistema de administração financeira da UAP/ABC, comparando as suas datas de pagamento com as lançadas no SAFE e efetuando os devidos ajustes."

III - 4.1.3.2-5 - "V - Revisão Ex-Post

g) Seguro de bens"

"Recomendamos, portanto, à UCP que, após consulta ao BID, emita um posicionamento que traga uma solução definitiva para o assunto, orientando as UCE sobre a obrigatoriedade ou não da adoção de seguro para os bens financiados pelo Programa, ou classificando os bens para os quais o seguro seja obrigatório, e padronizando formalmente este procedimento."

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Solicitou manifestações ao Banco sobre os assuntos, sem obter respostas.

#### **CAUSA:**

As questões são de resoluções complexas e dependem do posicionamento do Banco em acatar as ponderações da Unidade para solucionar os pontos pendentes existentes.



**JUSTIFICATIVA:**

Sobre as recomendações I e II a UCP assim se manifesta:

"A UCP recomendou a todas as UCE que providenciassem os ajustes relativos a seguros de vida, saúde e odontológicos dos consultores contratados por meio do PNUD, na modalidade equipe base, compatibilizando o registro do pagamento com as datas do efetivo fato. Entretanto, a UCE/ES, por meio do Ofício nº 028/SEFAZ/UCE, de 05/05/2005, manifestou sua dificuldade no sentido de efetuar os referidos ajustes, apresentando como argumentos o elevado número de lançamentos a serem estornados, que deveria ultrapassar a casa dos milhares, e o resultado decorrente do esforço, representado por um ajuste muito pequeno em relação ao custo do levantamento.

A UCP está sensível à situação e compreende que o custo do esforço é muito superior ao benefício decorrente. Entretanto, ainda não formalizou resposta àquela UCE manifestando sua posição por não se sentir competente para decidir sobre o tema.

A UCP está solicitando ao BID manifestação a respeito, com vistas à solução da questão.

Neste sentido, a UCP encaminhou o Ofício UCP/SE/MF Nº 122, de 18/04/2006, por meio do qual solicitou ao BID apresentar a posição do Banco a respeito do assunto. Entretanto, até esta data, o Banco ainda não formalizou sua resposta."

Com relação à recomendação III, a UCP encaminhou consulta ao BID a respeito do assunto por intermédio do Ofício UCP 471/2004, de 17 de maio de 2004, e continua aguardando manifestação do BID a respeito do tema.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Dessa forma verifica-se o não atendimento às recomendações e a permanência, portanto, das mesmas.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos:

I - Revisão geral de lançamentos no SAFE (PNAFE) - Salvo posicionamento diverso do BID, reiteramos a recomendação da realização das revisões dos lançamentos no SAFE.

II - Despesas Sistemas UAP/ABC x SAP/R3 PNUD - Recomendamos à UCP que proceda e oriente as UCE a proceder à revisão dos pagamentos efetuados pelo PNUD, tendo como base as informações do sistema de administração financeira da UAP/ABC, comparando as suas datas de pagamento com as lançadas no SAFE e efetuando os devidos ajustes."

III - Seguro de bens - Recomendamos, portanto, à UCP que, após consulta ao BID, emita um posicionamento que traga uma solução definitiva para o assunto, orientando as UCE sobre a obrigatoriedade ou não da adoção de seguro para os bens financiados pelo Programa, ou classificando os bens para os quais o seguro seja obrigatório, e padronizando formalmente este procedimento.

**9.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (014)**

Atendimento parcial a recomendações de auditoria

Apresentamos neste ponto, continuando a análise do item anterior, as recomendações formuladas à UCP que foram consideradas parcialmente atendidas:

I - 7.1.2.1 - ANÁLISE DE GASTOS - PNAFE

"Reiteramos, portanto, as recomendações à UCP para:

supervisionar a realização dos ajustes;

adotar providências para informar tempestivamente à SFC sobre o atendimento às recomendações por parte das UCE, com a emissão de manifestação, de acordo ou não, para aquelas não atendidas."

## II - 4.1.3.2-7 - 9.1.1 - QUANTITATIVO DE PESSOAL

"Recomendamos à UCP, portanto, estruturar adequadamente seu quadro funcional, para atender ao PNAFE e PNAFM, posto que a composição da UCP ainda se encontra inferior àquela definida pela Portaria MF nº 222/98."

### **ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Estão desenvolvendo gestões com vistas ao enquadramento adequado de sua estrutura funcional e de pessoal.

### **CAUSA:**

A UCP não possui equipe adequada para o atendimento das atribuições dos Programas.

### **JUSTIFICATIVA:**

Sobre a recomendação I a UCP assim se manifesta:

"A UCP encaminhou à SFC, por meio do Ofício UCP/SE/MF nº 745, de 19/12/2005, as respostas formuladas pelos Estados beneficiários do Programa, relativas aos Relatórios de Auditoria Nº 165.795 e 169.811 (complementar), ambos referentes à avaliação ex-post das despesas do 1º semestre de 2005.

Conforme informado no Relatório de Auditoria 165.795, a UCP realiza a supervisão dos ajustes de despesas recomendadas pela SFC durante a análise das Justificativas de Gastos e Solicitações de Desembolso encaminhadas tempestivamente por cada UCE. Porém, não tem sido possível elaborar um relatório analítico de todo o Programa, que contemple a manifestação da UCP em relação às respostas das UCEs a cada recomendação formulada pela Auditoria, em função do número insuficiente de funcionários."

Adicionalmente, sobre a recomendação I e a respeito da recomendação II, a UCP informa que:

'Para fins de viabilizar o atendimento integral às recomendações, a UCP/SE está adotando as seguintes providências:

está promovendo processo seletivo para contratação de servidores temporários, regulado pelo Decreto 4.748/2003, já autorizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

vem desenvolvendo estudos com vistas ao redimensionamento do quadro de pessoal da UCP;

elaborou proposta de portaria, ora sob apreciação da PGFN, com vistas à reestruturação da Unidade visando redefinir as competências e atribuições, de forma a melhorar a efetividade dos trabalhos.

está promovendo processo seletivo simplificado com vistas a contratação de consultores na modalidade "Produto", regulado pelo Decreto 5.151/2004, em cujo objeto contempla-se o levantamento das pendências de ajustes recomendados pelos órgãos de controle.'

### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Dessa forma verifica-se o esforço da Unidade para o atendimento às recomendações, entretanto as ações ainda não apresentaram os resultados esperados, conforme se verifica pela reincidência de fatos que ensejaram a reiteração de recomendações de outras auditorias, conforme se verifica no decorrer deste tópico Atuação das Unidades da CGU.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Reiteramos:

I - "(...), portanto, as recomendações à UCP para:

supervisionar a realização dos ajustes;

adotar providências para informar tempestivamente à SFC sobre o atendimento às recomendações por parte das UCE, com a emissão de

manifestação, de acordo ou não, para aquelas não atendidas."

II - 4.1.3.2-7 - 9.1.1 - QUANTITATIVO DE PESSOAL

"(...) à UCP, portanto, estruturar adequadamente seu quadro funcional, para atender ao PNAFE e PNAFM, posto que a composição da UCP ainda se encontra inferior àquela definida pela Portaria MF nº 222/98."

#### **9.1.2.5 CONSTATAÇÃO: (015)**

Não geração pelo SIAPM das Demonstrações Financeiras Consolidadas do PNAFM

O item 4.2.1.1 do Relatório 160170/2005 gerou ressalva na certificação das contas da UCP, exercício de 2004, pela não geração pelo SIAPM das Demonstrações Financeiras Consolidadas do PNAFM

Foi recomendada à Unidade o seguinte:

"Pelo exposto, recomendamos à UCP adotar providências para elaborar, a partir do exercício de 2005, as Demonstrações Financeiras Consolidadas do PNAFM, incluindo as Justificativas de Gastos, por um único Sistema Eletrônico de Dados, eliminando a utilização de planilhas eletrônicas."

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Atuarão junto à Caixa Econômica Federal no sentido do atendimento à recomendação.

#### **CAUSA:**

O SIAPM não elabora as Demonstrações Financeiras Consolidadas do PNAFM.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A UCP informa que:

"Esta UCP, em cumprimento à recomendação da SFC, implementou gestões junto à CAIXA, que por meio dos Ofício Nº 083, de 07/04/2006, comunicou a conclusão dos ajustes no SIAPM que viabilizaram a elaboração das demonstrações financeiras dos municípios, relativa ao exercício de 2005."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Confirmamos a informação apresentadas mas, devido ao fato de que as contas da UCP não se encontram lançadas no sistema, as demonstrações financeiras do PNAFM ainda são apresentadas ao BID em planilha eletrônica e em desacordo com o prazo contratual, conforme item 5.1.1.1.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Reiteramos, portanto, a recomendamos à UCP para providenciar a elaboração das Demonstrações Financeiras Consolidadas do PNAFM por um único Sistema Eletrônico de Dados, eliminando a utilização de planilhas eletrônicas.

#### **9.1.2.6 CONSTATAÇÃO: (016)**

Não elaboração das Demonstrações Financeiras do PNAFE pelo SAFE.

O item 4.2.1.2 do Relatório 160170/2005 gerou ressalva na certificação das contas da UCP, exercício de 2004, pela não geração pelo SAFE das Demonstrações Financeiras do PNAFE.

Foi reiterada a seguinte recomendação:

"Reiteramos a recomendação no sentido da implantação dos módulos responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras no SAFE (PNAFE)."

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Optaram em não elaborar as demonstrações financeiras pelo Sistema, por

considerarem anti-econômico.

**CAUSA:**

O PNAFE está encerrando em 2006, inicialmente previsto para 2005.

**JUSTIFICATIVA:**

A UCP informa que:

"Conforme informado no Ofício UCP/SE/MF N° 536, de 29/08/2005, por intermédio do qual foram disponibilizadas as informações e documentos solicitados na Solicitação de Auditoria N° 165.795/01/2005, de 18/08/2005, a correção da rotina de ajustes para as notas de lançamento de perda cambial depende da contratação de um programador para processar as alterações necessárias, tendo em vista que o contrato com o SERPRO, para manutenção do Sistema SAFE, não foi renovado.

Além de desenvolver e implantar essa nova Nota de lançamento, teremos que identificar junto às UCEs, todas as notas de lançamento de ajuste que são referentes a perdas cambiais para que sejam identificadas também sistemicamente.

Esta Coordenação entendeu que em função do encerramento das atividades do PNAFE, prevista originalmente para dezembro de 2005 e posteriormente adiada para dezembro de 2006, seria anti-econômico implementar este módulo no sistema e decidiu continuar elaborando as Demonstrações Financeiras por meio de planilhas eletrônicas."

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Concordamos com as justificativas apresentadas, entretanto a UCP não apresentou alternativa para a melhoria do processo operacional o que levou ao atraso na elaboração das demonstrações, causando descumprimento ao prazo contratual de remessa ao Banco, conforme item 5.1.1.1.

Entendemos não mais ser pertinente a recomendação em questão, mas fica configurado o não atendimento à recomendação, que vinha de reiterações sucessivas.

Para contribuir para o encerramento do PNAFE e para que não ocorram fatos semelhantes com o PNAFM, conforme item 9.1.2.5, entendemos pertinente as seguintes recomendações.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos à UCP

adequar com urgência a estrutura de controle referente ao PNAFE, de forma que sejam atendidos os prazos de elaboração das demonstrações financeiras finais do Programa;

agilizar as ações com vistas à adequação do SIAPM, para que não se encerre o Programa e as demonstrações financeiras permaneçam sendo elaboradas em planilhas eletrônicas.

**9.1.2.7 CONSTATAÇÃO: (017)**

Não apresentação dos Relatórios de Progresso - PNAFE e PNAFM - nos prazos

O item 5.2.1.2 do Relatório 160170/2005 gerou ressalva na certificação das contas da UCP, exercício de 2004, pela não apresentação dos Relatórios de Progresso - PNAFE e PNAFM - nos prazos.

Foi abordada a questão como se segue e emitida a conseqüente recomendação:

"O art. 7.03 (a) (i) das Normas Gerais dos Contratos de Empréstimo - PNAFE e PNAFM estabelece que "Dentro dos sessenta (60) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco."

(grifo nosso)

Dessa forma, utilizando da recomendação formulada no Relatório 160338 - PNAFM, exercício de 2004, adaptando para os dois programas, recomendamos à UCP propor ao BID a alteração do prazo de entrega do Relatório de Progresso, para data mais conveniente a ambos." Os referidos relatórios novamente não foram apresentados e conforme informação apresentada pela UCP, citada no item justificativa dos gestores, existem pendências a serem contornadas para suas elaborações.

Por conveniência, até mesmo porque a UCP apresentou praticamente a mesma justificativa pelos dois casos, trataremos do não atendimento à seguinte recomendação:

5.1.1.1 - Ausências de informações gerenciais e de sistema de controle das Missões da UCP

"Recomendamos, portanto, que a UCP desenvolva sistemática, se possível, disponibilizada via Web, que possibilite a consolidação dos Relatórios das Missões e que possua procedimento de acompanhamento e controle do atendimento, pelas Unidades avaliadas, às recomendações desses Relatórios."

**ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Estão efetuando gestões com vistas a solucionarem as questões.

**CAUSA:**

Exigências contratuais para as quais a UCP não está devidamente aparelhada para atender.

**JUSTIFICATIVA:**

A UCP menciona resposta a recomendação de auditoria relativa ao PNAFM, que transcrevemos inicialmente para que sejam pertinentes as informações apresentadas pelo Ofício 233/2006:

"Item 5.1.1.1-8 - Apresentou as seguintes recomendações quando à ausência de tempestividade na apresentação do Relatório de Progresso referente ao 2º semestre de 2004:

**RECOMENDAÇÃO:**

"De modo, portanto, a se evitar o regular descumprimento desse artigo, contando com a flexibilidade de acordo existente no contrato e com as alterações em estudos do Regulamento Operativo do PNAFM, recomendamos à UCP:

propor ao BID a alteração do prazo de entrega do Relatório de Progresso, para uma data mais conveniente a ambos;

inserir critérios para divulgação das metas, no ROP, de forma que estas sejam disponibilizadas antes do início de cada semestre, preferencialmente no site do PNAFM, não ficando restritas a serem informadas apenas nos Relatórios de Progresso;

orientar as UEM a respeito do levantamento dos indicadores e cobrar a sua apresentação de forma a permitir a verificação do atingimento das metas e conseqüentemente a avaliação de resultados dos projetos nos municípios".

A UCP assim se pronuncia:

"Para o pleno atendimento da recomendação formulada na alínea (a), a UCP estará formalizando consulta ao BID, e, após, enviará cópia a essa SFC.

Quanto à alínea (b), estão sendo desenvolvidos esforços com vistas à implantação de novo gerenciamento de projetos, o qual permitirá acompanhamento mais eficaz e permanente do andamento de cada projeto municipal.

Adicionalmente, a Secretaria-Executiva vem desenvolvendo trabalhos com vistas à elaboração das estratégias de construção e produção de suas páginas de internet. Prevê-se a definição dos serviços que cada área

do Ministério pretende disponibilizar para a sociedade via internet; definido o rol de serviços, será proposto cronograma de implantação de cada página, compatível com o cronograma de desenvolvimento das estruturas internas e dos sistemas informatizados de cada órgão, necessários à alimentação das páginas. Cada página terá o seu cronograma e a definição de implementação.

A disponibilização, na internet, das informações de execução do programa, será viável tão logo entre em funcionamento o sistema de gestão de projetos. Além disso, a UCP vem desenvolvendo iniciativas com vistas a aperfeiçoar substancialmente os mecanismos de gerenciamento e acompanhamento da execução dos projetos.

Em relação à recomendação contida na alínea (c), foi apresentado, durante o 5º Encontro de Coordenação do PNAFM, um trabalho que visa mensurar o desempenho das UEM por meio de critérios objetivos. Naquela oportunidade ficou acordado com as UEMs que a UCP divulgará esse levantamento durante o exercício de 2006, o que foi feito por meio de mensagens divulgadas, em 14/03/2006 e 04/04/2006.

Com a ampliação da equipe da UCP e melhoria dos processos de trabalho, será possível sistematizar a coleta de informações e disponibilizá-las, periodicamente, propiciando-se, também, condições para implementação de correções e ajustes dos projetos.

Veja, ainda, resposta formulada ao item 4.1 deste Ofício.

#### 4: Controle das Execuções

4.1: Justificativa pela não apresentação dos Relatórios de Progresso PNAFE e PNAFM, 2º semestre de 2005, nos prazos estabelecidos;

PNAFE: até o dia 14/06/2006, dos 27 relatórios de progresso das Unidades de Coordenação dos Estados, foram recebidos apenas 18, sendo destes 6 incompletos, inviabilizando a elaboração do relatório consolidado até o momento.

PNAFM: a preparação do Relatório de Progresso referente ao 2º semestre de 2005 está sendo prejudicada por problema no sistema SISTN controlado pela CAIXA, que processa o envio das informações dos balanços e dados de receitas e despesas dos municípios à STN. Tais informações são vitais para a devida aferição do desempenho dos municípios participantes do PNAFM em comparação com os demais municípios brasileiros. No que tange às informações enviadas pelas UEM, do total de 35 municípios com projeto ampliado, 18 enviaram relatórios corretos, 7 enviaram relatórios incompletos ou apresentando incorreções e 10 não enviaram nenhum relatório. A UCP continuará mantendo follow-up intensivo do cumprimento dos prazos e da conformidade dos relatórios, bem como treinamento específico para a preparação destes relatórios, dentro do cronograma anual de capacitação às UEM."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Verificamos que as ações estão sendo desenvolvidas, mas não tempestivamente, como se observa pelas datas apresentadas nas respostas - 2006, e que não existe uma gerência adequada sobre as Unidades, Estaduais e Municipais, quanto à cobrança do atendimento aos termos contratuais, o que praticamente inviabiliza a apresentação desses relatórios nos prazos especificados.

Ao se perderem os prazos, deixa-se de lado o mais importante que são as informações sobre o progresso dos Programas, que com a não apresentação dos indicadores - item 9.1.2.8 - inviabiliza a avaliação dos resultados dos projetos.

Com o encerramento do PNAFE, previsto para este ano, as ações devem ser mais incisivas para que não ocorra com o PNAFM a mesma fragilidade operacional verificada no PNAFE, que em nenhum momento teve seus relatórios apresentados adequadamente, fato relatado reiteradamente nos relatórios de auditoria ao longo do desenvolvimento

do Programa.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos, portanto, à UCP:

- a) agilizar as providências no sentido de implantar os mecanismos de gerenciamento e acompanhamento da execução dos projetos do PNAFM.
- b) desenvolver sistemática que possibilite a consolidação dos Relatórios das Missões e que possua procedimento de acompanhamento e controle do atendimento às recomendações formuladas.

**9.1.2.8 CONSTATAÇÃO: (018)**

Não apresentação de Indicadores - PNAFE e PNAFM

O item 5.2.2.1 do Relatório 160170/2005 gerou ressalva na certificação das contas da UCP, exercício de 2004, pela não apresentação dos Indicadores - PNAFE e PNAFM.

Foram emitidas as seguintes recomendações:

"Dessa forma, utilizando da recomendação formulada no Relatório 160338 - PNAFM, exercício de 2004, adaptando para os dois programas, recomendamos:

inserir critérios para divulgação das metas, no ROP, de forma que estas sejam disponibilizadas antes do início de cada semestre, preferencialmente nos sites do PNAFE e PNAFM, não ficando restritas a serem informadas apenas nos Relatórios de Progresso;

orientar as UCE e as UEM a respeito do levantamento dos indicadores e cobrar a sua apresentação de forma a permitir a verificação do atingimento das metas e conseqüentemente a avaliação de resultados dos projetos."

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Confusão referente a nomenclatura em relação aos indicadores do PNAFE e desenvolvimento de ações juntamente aos municípios para a implantação dos indicadores previstos no Regulamento do PNAFM.

**CAUSA:**

Atrasos provocados pelas Unidades e inadequação da estrutura da UCP para consolidar as informações dos Estados e Municípios.

**JUSTIFICATIVA:**

Com relação ao PNAFM entendemos que a UCP vem avançando nas ações para permitir a avaliação do atingimento das metas com base na elaboração e apresentação dos indicadores.

Quanto ao PNAFE está havendo uma contradição em relação ao entendimento da UCP sobre indicadores, ora tratados como indicadores de execução, ora como indicadores de desempenho.

Na resposta apresentada acima a UCP, em 14/04/2005, nega a existência dos indicadores, enquanto no Relatório de Gestão de 2004, fls. 8 e 9, na mesma época, portanto, a UCP informava: "Entretanto, nos dois Programas as informações de 2004 não estão completas tendo em vista que a elaboração de tais indicadores dependem de dados retirados da Contabilidade Geral dos estados e dos municípios, que, constitucionalmente, têm prazos mais amplo para atualizarem essas informações."

Ademais, os indicadores de desempenho do PNAFE foram elaborados por Grupo de Trabalho formado pelas UCE que envolveu tempo, recursos humanos e financeiros para serem definidos, implantados e levantados, o que não pode passar despercebido por gestores da Unidade.

Não caberia, inclusive, os indicadores do PNAFE serem alvo de reiterações de recomendação se não existissem.

De tal forma que ao não consideramos adequada a resposta da UCP, entendemos impróprio o posicionamento apresentado a respeito da

determinação do TCU, citada no item 9.1.1.1.

Considerando o término do PNAFE previsto para 2006, entendemos improdutiva a reiteração da recomendação, restando considerá-la não atendida.

Mantemos entretanto a recomendação para o PNAFM.

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Com relação ao PNAFM entendemos que a UCP vem avançando nas ações para permitir a avaliação do atingimento das metas com base na elaboração e apresentação dos indicadores.

Quanto ao PNAFE está havendo uma contradição em relação ao entendimento da UCP sobre indicadores, ora tratados como indicadores de execução, ora como indicadores de desempenho.

Na resposta apresentada acima a UCP, em 14/04/2005, nega a existência dos indicadores, enquanto no Relatório de Gestão de 2004, fls 8 e 9, na mesma época, portanto, a UCP informava: "Entretanto, nos dois Programas as informações de 2004 não estão completas tendo em vista que a elaboração de tais indicadores dependem de dados retirados da Contabilidade Geral dos estados e dos municípios, que, constitucionalmente, têm prazos mais amplo para atualizarem essas informações."

Ademais, os indicadores de desempenho do PNAFE foram elaborados por Grupo de Trabalho formado pelas UCE que envolveu tempo, recursos humanos e financeiros para serem definidos, implantados e levantados, o que não pode passar despercebido por gestores da Unidade.

Não caberia, inclusive, os indicadores do PNAFE serem alvo de reiterações de recomendação se não existissem.

De tal forma que ao não consideramos adequada a resposta da UCP, entendemos impróprio o posicionamento apresentado a respeito da determinação do TCU, citada no item 9.1.1.1.

Considerando o término do PNAFE previsto para 2006, entendemos improdutiva a reiteração da recomendação, restando considerá-la não atendida.

Mantemos entretanto a recomendação para o PNAFM.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Reiteramos, portanto, a recomendação à UCP quanto ao PNAFM: inserir critérios para divulgação das metas, no ROP, de forma que estas sejam disponibilizadas antes do início de cada semestre, preferencialmente no site do Programa, não ficando restritas a serem informadas apenas nos Relatórios de Progresso;

orientar as UEM a respeito do levantamento dos indicadores e cobrar a sua apresentação de forma a permitir a verificação do atingimento das metas e conseqüentemente a avaliação de resultados dos projetos, por parte dos municípios, de forma que permita a UCP a consolidação dos resultados e a avaliação global do Programa.

## **9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

### **9.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

#### **9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (019)**

Em consulta ao SIAFI, constatamos registros de conformidade contábil "com restrição", ao longo do exercício, meses de janeiro a dezembro, para as quais solicitamos justificativas à UCP.

A UCP apresentou as consideração mediante Ofício nº

233/2006/UCP/SE/MF, de 20/06/2006, e informações complementares via Email, em 23/06/2006, que consolidamos a seguir:

Elaboramos os seguintes comentários em relação à Conformidade Contábil



da UG 170309-1 - Unidade de Coordenação de Programas-UCP, cuja documentação, extraída do SIAFI, foi disponibilizada à equipe de auditores:

Restrição:203 - Saldos Alongados Contas Transitórias Passivo Circulante

163 - Saldos Alongados Contas Transitórias Ativo Compensado

161 - Saldo Invertido/Indevido - Ativo Compensado

Meses de ocorrência: Janeiro, Agosto, Outubro e Dezembro.

Comentários: Ocorreram divergências nas Contas de Passivo e Ativo, quando do fechamento mensal, sendo ajustados pela própria Setorial Contábil, nos meses subseqüentes.

Restrição:999 - Falta/restrição Conformidade Suporte Documental

Meses de ocorrência: Fevereiro, Maio, Julho, Setembro, Outubro e Dezembro.

Comentários: As Conformidades foram efetuadas pelo Responsável pela Conformidade Documental da Unidade, entretanto, não foram registradas pelo mesmo, no Sistema SIAFI, no prazo usual, tendo em vista que no período de 30/09/2005 a 14/10/2005 não havia servidor designado para exercer a conformidade documental da UG. Houve a designação em 14/10/2005 do servidor titular e do substituto e, teve que se esperar a publicação no DOU e também a liberação das senhas de acesso.

Restrição:206 - Falta Recolhimento de Obrigações.

Meses de ocorrência: Abril.

Comentário: Recolhimento efetuado via GRU, referente devolução de diárias, processada em 30/04. O acerto é feito no 1º dia útil seguinte para o efetivo recolhimento ocorreu no dia 02/05/2005. Acontece que quando fazemos o acerto no sistema SIAFI, temos de lançar duas datas, a data do recolhimento e a data do acerto. Na hora de preencher essa informação o servidor responsável preencheu as duas datas como 02/05/2005, por isso, ficamos com uma restrição em 30/04/2005 por termos lançado a data errada no acerto e no mês seguinte, mas o processo foi realizado sem nenhum outro problema.

Restrição:255 - Falta de Compatibilização - Dívida Externa LP 211 - Falta de Compatibilização - Dívida Externa CP.

Meses de ocorrência: Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Comentário: Ocorreram divergências entre as contas da contabilidade da nossa Unidade Gestora (Dívida Externa longo prazo e curto prazo), com as contas de controle da CODIV (Dívida Externa). A Contabilidade registra em reais (R\$) e a CODIV em dólares (US\$) e reais (R\$), sendo que os saldos no fechamento do mês ficam incompatibilizados, devido à variação cambial apurada e registrada pela CODIV. Os saldos da contabilidade são ajustados somente no mês seguinte. Também foi apurado um saldo contábil, em nossa UG, pertencente ao Programa PARSEP, não transferido para a UG responsável, no Ministério da Previdência, quando da transferência do controle financeiro e contábil, do referido Programa, da nossa UG para o Ministério da Previdência. Está sendo solicitada, à Setorial Contábil, a transferência dos referidos saldos. Está sendo realizado procedimento de regularização da situação. Foi feito contato com a Setorial Contábil e está se buscando a identificação da UG da Previdência para onde se deve realizar a transferência dos valores. Há um certo cuidado, pois existe outras questões a serem observadas, como por exemplo a possibilidade da UG da Previdência já ter realizado o ajuste da diferença.

Dessa forma, em virtude das providências tomadas pela Unidade no exercício corrente e considerando os esclarecimentos feitos, acatamos as justificativas apresentadas, sem no entanto frisarmos a necessidade da observação da periodicidade das contas por conta da UCP.

## **9.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

### **9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (020)**

O Processo de Tomadas de Contas está constituído das peças básicas a que se refere a Instrução Normativa TCU nº 47, de 27/10/2004, e foi preparado de forma completa, nos termos dos art. 3º e 5º da Decisão Normativa/TCU nº 71, de 7/12/2005 e do item 3 do Anexo I da Norma de Execução SFC/CGU/PR nº 01, de 5/01/2006, em razão de o total de despesas da Unidade, na ordem de R\$330.005.817,93, ter sido superior ao estabelecido na mencionada decisão.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

#### **9.1.2.5 CONSTATAÇÃO: (015)**

Não geração pelo SIAPM das Demonstrações Financeiras Consolidadas do PNAFM

#### **9.1.2.7 CONSTATAÇÃO: (017)**

Não apresentação dos Relatórios de Progresso - PNAFE e PNAFM - nos prazos

#### **9.1.2.8 CONSTATAÇÃO: (018)**

Não apresentação de Indicadores - PNAFE e PNAFM

Brasília , 30 de Junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 175077  
UNIDADE AUDITADA : UCP/SE/MF  
CÓDIGO : 170309  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 10168.000325/2006-37  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0004, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 175077, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Impropriedades:**

9.1.2.7 - Não apresentação dos Relatórios de Progresso - PNAFE e PNAFM - nos prazos;

9.1.2.8 - Não apresentação de Indicadores - PNAFE e PNAFM;

9.1.2.7 - Não apresentação dos Relatórios de Progresso - PNAFE e PNAFM - nos prazos;

9.1.2.8 - Não apresentação de Indicadores - PNAFE e PNAFM;

9.1.2.5 - Não geração pelo SIAPM das Demonstrações Financeiras Consolidadas do PNAFM.

Brasília , 30 de Junho de 2006

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ  
COORDENADOR GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 10168.000325/2006-37  
UNIDADE AUDITADA : UCP/SE/MF  
CÓDIGO : 170309  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 175077  
TIPO DE CERTIFICADO : REGULAR COM RESSALVA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1/1/2005 a 31/12/2005 como REGULARES COM RESSALVAS.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de junho de 2006

MARCOS LUIZ MANZOCHI  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA